



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº596, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de São José Jacuípe/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” do Município de São José Jacuípe/BA destina-se ao setor público deste, bem como as empresas privadas parceiras e/ou que prestem serviços a este município.

§2º. – É facultada às empresas parceira e prestadoras de serviços, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa “Jovem Aprendiz Municipal”.

§3º. - A empresa que disponibilizar uma cota, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como “EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL”.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” de São José Jacuípe tem por objetivo:

- I – Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de “curso de aprendizagem”, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

sediadas neste Município, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

Parágrafo único – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de São José Jacuípe/BA, através da Secretaria de Administração, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou outro que o substitua, para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei será dirigido, prioritariamente, a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram o ensino médio e que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando o ensino médio ou fundamental 2 na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar ser residente no Município há mais de três anos;

IV – comprovar domicílio eleitoral no Município de São José do Jacuípe/BA, caso tenha mais que 18 anos;

V – estar participando ativamente do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA – deste município;

VI – ser participante dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV – do CRAS deste município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, não sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º. São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana;

II – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;

III – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

Parágrafo - Único - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 7º. Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

III – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 8º. O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando a administração a determinar, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 9º. As férias do aprendiz devem coincidir com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Gabinete do Prefeito Municipal - São José do Jacuípe/BA, 29 de setembro de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal